

Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO PARA MEMÓRIA FUTURA PMFSEF

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

Denominação, natureza e objectivos

1. A Associação PARA MEMÓRIA FUTURA PMFSEF, adiante designada por Associação, é uma pessoa coletiva privada sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelos Estatutos consignados no acto da sua constituição e pelo presente Regulamento Interno.

2. A Associação deverá promover, nos termos dos seus Estatutos, a preservação da **memória** do SEF, assegurando a divulgação, no domínio cultural, da sua História e estórias, assim como a divulgação de informação e promoção de debate objetivo e técnico-científico sobre questões atinentes às fronteiras, imigrações e realidades conexas, proteção internacional e outras também relacionadas com a comunidade SEF.

Art.º 2º

Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno, aprovado na primeira Assembleia Geral da Associação, é um instrumento normativo que visa especificar as disposições dos Estatutos e o funcionamento interno da Associação,

assegurando o cumprimento de regras e promovendo a participação de todos os associados.

2. As alterações ao Regulamento Interno são da competência da Assembleia Geral, e só poderão ter origem em proposta de qualquer dos órgãos sociais, devidamente aprovada em acta, ou de um grupo de associados, não inferior a 25% da totalidade, que a subscrevam.

3. A tomada de qualquer deliberação sobre alterações ao Regulamento Interno, só poderá ter lugar quando o assunto conste expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia Geral remetida aos associados nos prazos regulamentares.

Artigo 3º

Alterações aos Estatutos

1. Os Estatutos só poderão ser alterados por escritura pública, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, com base em proposta competente, devendo o assunto constar expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia Geral remetida aos associados nos prazos regulamentares.

2. Consideram-se propostas competentes para os efeitos do número anterior:

- a) As subscritas pelos três órgãos sociais e mais de 10% dos associados;
- b) As subscritas por qualquer um dos órgãos sociais e mais de 25% de associados;
- c) As subscritas por 50% dos associados.

Artigo 4º

Da joia e das quotas

1. Na primeira Assembleia Geral da Associação é aprovada uma quota mensal de €1,50 (um euro e meio), a ser cobrada numa anuidade de 18€ (dezoito euro), e uma joia de admissão no valor de €15 (quinze euros).
2. Os associados membros fundadores da Associação que tendo participado nas despesas iniciais relacionadas com a constituição da Associação e construção do respetivo sítio internet, ficam isentos do pagamento da quota anual até ser atingido o valor da respetiva participação.
3. Os associados honorários ficam isentos do pagamento de quotização.
4. Compete à Direção, eventualmente sob proposta do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, estabelecer ou dispensar a existência da joia pelo acto de admissão, bem como alterar o seu valor e o das quotas, sem prejuízo de necessidade de posterior ratificação pela Assembleia Geral.
5. Para ocorrer a necessidade de eventual realização de despesas extraordinárias decorrentes de razões inesperadas atendíveis, a Direção pode decidir proceder a uma coleta extraordinária de até mais 50% da quota devida, seguindo deliberação de todos os seus membros, ratificada por Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito sob proposta da Direção.

CAPÍTULO SEGUNDO – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Categorias de associados

1. A Associação tem três categorias de associados: fundadores, efetivos e honorários.
2. São **associados fundadores** aqueles que participaram na primeira Assembleia Geral e os que, não tendo participado na primeira Assembleia Geral, expressaram por escrito vontade de integrar tal categoria antes da Primeira Assembleia Geral.
3. Podem ser **associados efetivos**, nestes se incluindo os associados fundadores, os trabalhadores pertencentes a qualquer uma das carreiras que faziam parte do quadro de pessoal do SEF e se identifiquem com o objeto e os fins da Associação e aceitem respeitar os seus Estatutos e Regulamentos.
4. Podem ser **associados honorários**, entre outros, os antigos dirigentes máximos do SEF não pertencentes aos quadros de pessoal do SEF, ou as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiras, que justifiquem tal distinção pela sua identificação com os princípios e fins da Associação, ou pelos serviços muito relevantes que a esta tenham prestado.
5. A admissão à categoria de associado efetivo é processada e decidida pela Direção, mediante análise de proposta subscrita pelo próprio e por um associado efetivo que o propõe, através de um formulário de candidatura disponibilizado para o efeito no sítio da Associação, (www.pmf-sef.pt).

6. A aquisição e perda da categoria de associado honorário é competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção ou de um mínimo de 25% dos associados efetivos.

Artigo 6º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos do presente Regulamento;
- c) Participar nas atividades que forem organizadas ou promovidas pela Associação
- d) Ser informado sobre as decisões dos órgãos sociais e as atividades organizadas ou promovidas pela Associação;
- e) Apresentar à Direção sugestões fundamentadas que contribuam para o cumprimento dos fins da Associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento.

2. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos de associados se o pagamento das suas quotas estiver atualizado.

3. Os associados só podem ser elegíveis para os órgãos sociais desde que tenham as quotas em dia e pagas à data do seu vencimento anual.

Artigo 7º

Obrigações dos associados

São obrigações de todos os associados:

- a) Promover o bom nome, o prestígio, os interesses e o progresso da Associação e dos seus associados;
- b) Colaborar na realização das atividades promovidas pela Associação na prossecução dos seus fins;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos nos órgãos sociais ou outras funções ou tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direção, nos termos em que esta decidir;
- d) Cumprir as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos da Associação e as deliberações dos seus órgãos sociais;
- e) Pagar pontualmente as quotas que forem fixadas pela Direção e ratificadas em Assembleia Geral e aceitar que esse pagamento seja feito, tendencialmente através de débito directo

Artigo 8º

Direitos e deveres dos Associados Honorários

Aos associados honorários são reconhecidos os direitos e obrigações dos associados efetivos, sendo-lhes aplicável o disposto nos artigos 6º e 7º deste Regulamento, excetuando a possibilidade de serem eleitos para os órgãos sociais e as disposições relativas ao pagamento de joia e quotas.

Artigo 9º

Prova da qualidade de associados

A qualidade e categoria de associado prova-se pela inscrição no registo que a Associação possuirá, podendo a Direção no futuro vir a deliberar pela emissão de cartão identificativo. bem como pela emissão de cartão, ou diploma tratando-se de associado honorário.

Artigo 10º

Recusa de admissão e exclusão de associado

1. Da recusa da admissão como associado cabe recurso para o plenário de todos os membros eleitos da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral não podendo ser admitido novo pedido de inscrição como associado antes de decorrido um ano sobre a última decisão.

2. Perderão a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua saída através de comunicação escrita à Direção;
- b) Os que não procederem ao pagamento das quotas por um período superior a dois anos, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Direção;
- c) Os que forem excluídos nos termos do presente Regulamento.

3. Os associados podem ser readmitidos, nas mesmas condições previstas neste Regulamento para a admissão, exceto no caso de exclusão, em que o pedido deve ser decidido pela Assembleia Geral, sobre proposta da Direção.

5. A Direção só pode apreciar um pedido de readmissão de um associado que tenha sido excluído 12 (doze) meses após a última decisão, e desde que tenham cessado as razões que levaram à exclusão.

Artigo 11º

Exclusão

Serão excluídos da Associação:

1. Os associados que deixarem de cumprir as obrigações de associado ou que actuem de forma contrária aos Estatutos, aos Regulamentos, ao Código Deontológico e às deliberações dos órgãos sociais;
2. Os associados que, pelas suas ações, contribuam, de forma dolosa ou negligente, para o descrédito, o desprestígio e o prejuízo da Associação, dos seus interesses ou do seu bom nome.

CAPÍTULO TERCEIRO – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I – Regras Gerais

ARTIGO 12º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.
3. Podem ser eleitos para os órgãos sociais todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos do presente Regulamento.
4. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.
5. Não é permitido aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal o desempenho simultâneo de mais de um cargo nestes órgãos.
6. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em plenitude de funções até à tomada de posse dos seus substitutos e exercem as suas funções a título gratuito, mas pode ser autorizado o pagamento de despesas delas derivado, quando devidamente justificadas e autorizadas pela Direção.

Artigo 13º

Processo eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral preparar o processo eleitoral marcando as datas da Assembleia Geral eleitoral e da tomada de posse dos candidatos eleitos, divulgando pelos meios julgados convenientes e nos respetivos prazos junto dos associados o calendário eleitoral, as listas dos candidatos concorrentes e os respetivos programas de ação e preparando o caderno eleitoral atualizado e os boletins de voto.
2. A candidatura para os órgãos sociais é obrigatoriamente apresentada em listas para os três órgãos, sendo que os associados candidatos aos órgãos sociais não podem integrar mais do que uma lista candidata.

3. As listas com o nome dos candidatos aos três órgãos sociais, acompanhadas dos respectivos números de associados, devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral eleitoral, devendo a Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos, nos termos do presente Regulamento, nos 5 (cinco) dias seguintes.

4. A Mesa da Assembleia Geral divulgará junto dos associados, por correio eletrónico dirigido a cada um dos associados ou por outros meios julgados convenientes, as listas Concorrentes.

a) Se não forem apresentadas listas de candidatos até ao final do prazo estabelecido, ou as mesmas não forem aceites, os membros dos três órgãos sociais em exercício, reunir-se-ão, para deliberar;

b) A desistência de qualquer lista candidata deve ser comunicada por declaração escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral até à hora de início da Assembleia Geral Eleitoral e comunicada na abertura dos trabalhos.

5. Para apoiar a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral durante a votação e no apuramento dos resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral poderá solicitar a nomeação de um representante de cada lista candidata.

6. O sufrágio é feito por voto direto e secreto de cada associado presente na Assembleia Geral Eleitoral, no boletim de voto apropriado e depositado na urna.

7. Em alternativa à votação presencial é aceite o voto por correspondência, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebido até 48 horas antes da votação, sendo aí identificado com o número de associado e reconhecida a assinatura deste nos termos legais atendíveis.

8. O boletim de voto remetido pela Mesa da Assembleia Geral aos associados que pretendam votar por correspondência deve ser colocado em sobrescrito fechado e remetido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro da carta referida no número anterior.

9. Os resultados devem ser apurados após terminar a votação de todos os associados presentes na Assembleia Geral Eleitoral e após a abertura dos sobrescritos contendo os votos por correspondência, realizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que os introduzirá na urna.

a) O resultado das eleições é apurado por maioria simples da totalidade dos votos entrados na urna;

b) Os resultados serão comunicados aos presentes, devendo ser lavrada acta do acto eleitoral.

10. Nos 7 (sete) dias seguintes ao acto eleitoral, qualquer associado pode apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral reclamação escrita e devidamente fundamentada sobre eventuais irregularidades nele verificadas.

a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá responder ao reclamante no prazo máximo de 7 (sete) dias, podendo ouvir quem entender para fundamentar a sua decisão;

b) Sendo confirmada a existência de irregularidades no acto eleitoral, os membros em exercício dos três órgãos sociais deverão reunir de imediato para deliberar.

Artigo 14º

Funcionamento dos órgãos sociais

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia-se com a assinatura do termo de tomada de posse, a qual, no caso dos primeiros titulares eleitos deverá ter lugar em 30-10-2023.
2. As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respetivos presidentes, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, que devem obrigatoriamente ser assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
4. A renúncia de um membro dos órgãos sociais deve ser expressa em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato.
6. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos de responsabilidade se tiverem votado contra uma deliberação, e o fizerem constar na respetiva acta, ou, não tendo participado na deliberação, a reprovarem através de declaração a constar da acta da

reunião imediatamente a seguir em que se encontrem presentes, e dela tiverem conhecimento.

Artigo 15º

Reuniões dos órgãos sociais

1. A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal podem adotar métodos expeditos possíveis para a realização das suas reuniões que não coloquem em causa a validade e eficiência das suas deliberações, designadamente através de plataformas digitais online, presencial ou em formato misto.
2. A assinatura das atas, termos de posse e outras deliberações, poderá ser presencial ou, em alternativa, segundo métodos expeditos de recolha de assinatura digitalizada remetida pelo próprio ou assinatura digital com recurso a leitor de cartão do cidadão ou chave móvel digital.
3. As actas das reuniões e termos de posse serão exaradas em folhas soltas e, depois de assinados, devidamente arquivados em pastas próprias que constituirão livros de actas e de termos de posse do órgão social respetivo.

Secção II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º

Constituição e funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, dentro dos limites legais, e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos do presente Regulamento.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três associados, um presidente da Mesa, um vice-presidente e um secretário.
3. Juntamente com os membros efetivos são eleitos até 2 suplentes.
4. Na falta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este é substituído pelo Vice-PPresidente, assumindo o Secretário este cargo.
5. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o Secretário a presidência, e os restantes membros efetivos da Mesa da Assembleia Geral, serão nomeados “ad hoc”, de entre os suplentes, pelo Secretário.
6. Na ausência de todos os Membros efetivos da Mesa, em Assembleias Gerais regularmente convocadas, assumirá a presidência o sócio mais antigo de entre os presentes, assessorado pelos membros suplentes da Mesa ou, na sua falta, por outros dois associados dos mais antigos, também de entre os presentes.
7. A Mesa da Assembleia Geral mantém-se em funções até ao início de novo mandato.
8. No caso de renúncia ao cargo, vacatura ou suspensão que reduza a um número inferior ao estatutário os membros em efetividade de funções, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, convocará eleições para os órgãos sociais.

Artigo 17º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral poderá reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. Reúne-se em sessão ordinária cada dois anos para aprovação do relatório de atividades, balanço e contas da Direção.
3. Reúne-se em sessão extraordinária:
 - a) Quando julgado necessário pelo presidente da Mesa;
 - b) Quando a própria Assembleia assim o tiver deliberado;
 - c) A pedido de qualquer dos órgãos sociais;
 - d) A requerimento escrito, dirigido ao presidente da Mesa por, pelo menos, 25% dos associados efetivos.
4. A Assembleia Geral poderá reunir, nos termos do número 1 do artigo 15º do presente regulamento, através de plataformas digitais online, em formato presencial ou em formato misto.

Artigo 18º

Competências e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral considera-se constituída com a presença de mais de metade dos associados efetivos, reunindo e deliberando validamente passada meia hora, independentemente do número de associados efetivos presentes.

2. A Assembleia Geral decide as questões de interpretação e integração de lacunas do Regulamento Interno.

3. As actas da Assembleia Geral serão escritas e as suas deliberações só podem produzir efeitos se na mesma reunião onde foram produzidas for deliberada a sua aprovação em minuta.

Artigo 19º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia Geral e presidir à Mesa;
- b) Manter a ordem e a disciplina nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Presidir às Assembleias Gerais, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Verificar as presenças dos associados nas Assembleias Gerais, verificar o quórum a qualquer momento e registar as votações;
- e) Desempenhar as funções que lhe cabem na direção dos trabalhos;
- f) Organizar as inscrições dos associados que pretendam usar da palavra;
- g) Conceder a palavra aos associados e assegurar a ordem dos debates;
- h) Pôr à discussão e votação as propostas, petições e requerimentos admitidos;
- i) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode:

- a) Pedir esclarecimentos aos membros da Direção e aos associados que usem da palavra, sempre que tal se torne necessário para a boa condução dos trabalhos;
- b) Receber e dar conhecimento à Assembleia Geral das declarações de exoneração;
- c) Assinar os documentos a expedir em nome da Assembleia Geral.

Artigo 20º

Ordem de Trabalhos

1. A Ordem de Trabalhos é fixada por convocatória enviada nos termos dos Estatutos com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
2. A Ordem de Trabalhos não pode ser preterida nem alterada.
3. As reuniões da Assembleia Geral podem ser interrompidas, mas essa interrupção, se deliberada, não pode ser superior a 30 (trinta) minutos.
4. Aberta a reunião, a Mesa lerá a acta anterior e submetê-la-á a aprovação, excepto se o conteúdo da mesma tiver sido aprovado por minuta.
5. A palavra é dada aos associados pela ordem das inscrições.
6. No uso da palavra os associados dirigir-se-ão ao Presidente da Mesa e à Assembleia identificando-se.
7. O associado não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

8. O Presidente da Mesa providenciará de modo a que no uso da palavra os associados que já se pronunciaram não intervenham seguidamente, havendo outros associados inscritos.
9. As propostas, petições ou requerimentos apresentados à Mesa da Assembleia Geral podem ser formulados por escrito ou oralmente.
10. Admitidos estes, serão imediatamente votados sem discussão.
11. Essa votação será realizada pela ordem da sua apresentação.
12. Na votação poderão ser realizadas propostas de eliminação, substituição e emenda.
13. As deliberações serão tomadas por maioria, exceto as que digam respeito a matéria de alteração dos Estatutos.
14. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
15. O resultado de cada votação será imediatamente anunciado pela Mesa.
16. As votações em Assembleia Geral serão realizadas por votação por braço no ar ou por escrutínio secreto se assim a Assembleia Geral decidir.
17. As votações referentes a actos eleitorais serão realizadas por escrutínio secreto.
18. Quando da votação resulte um empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão.
- 19 O empate em segunda votação equivale à sua rejeição.

Secção III – DA DIRECÇÃO

Artigo 21º

Constituição da Direção

1. A Direção é o órgão responsável pela gestão da Associação.
2. A Direção é composta por um presidente e dois vogais.
3. Juntamente com os membros efetivos, serão eleitos até dois membros suplentes.
4. Um dos dois vogais substituirá o Presidente nas suas ausências.

Artigo 22º

Competências da Direção

1. Compete à Direção administrar a Associação, designadamente:
 - a) Executar as decisões da Assembleia Geral;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Estruturar a organização e funcionamento internos da Associação, gerindo os seus recursos;
 - d) Angariar fundos para actividades extraordinárias da Associação;
 - e) Dirigir as atividades necessárias e adequadas aos fins da Associação;
 - f) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
 - g) Exercer competência disciplinar sobre os associados nos termos deste Regulamento;
 - h) Promover a divulgação das atividades da Associação;

- i) Constituir e coordenar grupos de trabalho, de estudo ou investigação e comissões de natureza técnica, científica e profissional, quando necessário, para apoio da realização das atividades e dos fins da Associação, definindo os seus objetivos e regras de funcionamento;
- j) Apresentar até ao fim do exercício de cada mandato à Assembleia Geral Ordinária o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior , nos termos dos Estatutos e deste Regulamento;
- l) Fixar o montante da joia e da quota, a ratificar pela Assembleia Geral;
- m) Aprovar acordos com congéneres nacionais ou estrangeiros e aprovar a filiação em organizações nacionais e internacionais que prossigam fins conexos;
- n) Submeter à aprovação da Assembleia Geral novos regulamentos ou eventuais alterações aos existentes e aos Estatutos;
- o) Nomear representantes, mandatários e procuradores, bem como revogar os respetivos mandatos;
- p) Elaborar Regulamentos;
- q) Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral quaisquer assuntos para discussão e decisão;
- r) Participar na Assembleia Geral enquanto órgão da Associação, com direito de resposta;
- s) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- t) Representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 23º

Funcionamento da Direção

1. A Direção deverá reunir uma vez por semestre ou sempre que convocada pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. A Direção é solidariamente responsável pelos actos e omissões da sua gerência.
4. A Direção poderá solicitar a presença nas suas reuniões dos membros do Conselho Fiscal, mas sem direito de voto.
5. De todas as reuniões serão elaboradas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.
6. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Associação, dirigindo os seus serviços e atividades;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - c) Despachar os assuntos normais de expediente;
 - d) O Presidente será coadjuvado pelos vogais, no exercício das suas funções.

Secção IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º

Constituição e competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira da Associação e pela realização de auditorias à Associação caso tal lhe seja solicitado pela Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: um Presidente e dois Vogais.
3. Juntamente com os membros efetivos são eleitos até dois membros suplentes.
4. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas, formular parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção e efetuar auditorias, sempre que tal tenha sido decidido pela Assembleia Geral, para além de outras que lhe são cometidas pelo presente regulamento.

Artigo 25º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.
2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão elaboradas actas, que deverão ser assinadas por todos os seus membros presentes.
3. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.
4. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, a convite, mas sem direito de voto.

Secção V – DO SÍTIO INTERNET

Artigo 26.º

Áreas de atividade e direção

A Associação disporá de um sítio internet, cuja gestão, para garantir o seu eficaz funcionamento e prossecução dos fins definidos, contará, designadamente, com as seguintes áreas e respetivos grupos de trabalho:

- a) Área Editorial, dependente da Direção, ficando um dos seus membros responsável pela coordenação do respetivo grupo de trabalho;
- b) Área Técnica, dependente da Mesa da Assembleia Geral, ficando um dos seus membros responsável pela coordenação do respetivo grupo de trabalho
- c) Área de Espólio, dependente do Conselho Fiscal, ficando um dos seus membros responsável pela coordenação do respetivo grupo de trabalho.

CAPÍTULO QUARTO – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Emblema - Logótipo

1. A Associação Para Memória Futura PMFSEF adota como logotipo a simbologia constante em anexo I ao presente regulamento, tendo por objectivo “marcar” a imagem da Associação na mente do público.
2. O logotipo é composto pela sigla PMF, intersectada pela andorinha que representa os movimentos migratórios, em preservação da memória do SEF, que tinha como missão em Portugal coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com esses mesmos movimentos migratórios.

3. O logotipo deve ser usado nos documentos electrónicos ou impressos, bem como no sítio da internet, placares, cartazes ou outros.

4. Pode ser utilizado o logotipo sobre fundo preto que entrará sempre a branco, podendo também ser utilizado a preto sob fundo branco.

Artigo 28º

Extinção da Associação

A Associação só pode extinguir-se mediante resolução de Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, com voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 29º

Integração de lacunas

As situações omissas neste Regulamento serão interpretadas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de qualquer associado, e de acordo com os Estatutos e as disposições legais aplicáveis.

Aprovado na 1ª Assembleia Geral da Associação para Memória Futura PMFSEF, em 27 de outubro de 2023.

ANEXO I

(Artº 27 do presente Regulamento)



➤ Dimensão mínima 30 mm